13

Resolução N° 9/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Varginha o "Museu Histórico da Câmara Municipal de Varginha", com denominação, localização, finalidade e atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único – Como justa e merecida homenagem, o Museu Histórico da Câmara Municipal de Varginha receberá a denominação de **MUSEU ANTONIO VIDAL DE CARVALHO "NICO VIDAL".**

Art. 2°. A localização e o funcionamento do Museu Histórico Antônio Vidal de Carvalho "Nico Vidal" será no prédio da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 3°. O Museu de que trata esta Resolução tem por finalidade:

I - salvaguardar o patrimônio histórico cultural da Câmara Municipal de Varginha;

II - resgatar e preservar a memória da Câmara Municipal de Varginha pelos seus fatos memoráveis e históricos, feitos e realizações em qualquer época;

III - permitir a pesquisa, o arquivo, a catalogação de matérias jornalísticas, fotografias, audiovisuais e demais documentos relativos à Câmara Municipal de Varginha, além de incentivar doações para seu acervo;

IV - valorizar e fomentar a cultura local;

V - acondicionar de forma adequada o seu acervo;

VI - fomentar as diversas manifestações artístico-histórico-cultural através de exposições e pesquisas;

VII - buscar e firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão e órgãos da área cultural ou de interesse aos objetivos do Museu Histórico da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro de acervo, serão de deliberação do Presidente da Câmara por intermédio de sua Secretaria Geral.

Art. 4°. Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, firmar convênios e outros instrumentos legais com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 5°. O Museu de que trata esta Resolução será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que se constituam em memória da história da Câmara Municipal de Varginha.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Varginha poderá receber objetos, obras e documentos de qualquer espécie em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 6°. O Museu Histórico da Câmara Municipal ficará aberto à visitação pública em datas e horários a serem fixados pela Câmara Municipal, respeitadas as atividades fins e seu Regimento Interno.

Art. 7°. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência do seu Museu, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa.

15

Art. 8°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 9°. As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 19 de dezembro de 2016; 134° da Emancipação Político Administrativa do Município.

RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO
Presidente

PASTOR FAUSTO DA SILVA FRANÇA
Vice-Presidente

CARLOS COSTA
Secretário